



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003045/2025-87**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE**

Trata-se de defesa apresentada por Ethiopian Airlines Enterprise, em face do Auto de Infração nº 1348_01448_2025, lavrado com fundamento no art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017, pela omissão no dever de manutenção da estada ou promoção da saída de passageiros estrangeiros inadmitidos no território nacional.

Segundo relatório constante no auto, dois passageiros de nacionalidade haitiana, transportados pela empresa, ingressaram no Brasil com ingresso condicional, sem a devida documentação migratória. Após a inadmissão, a empresa recusou-se a fornecer assistência, deixando os passageiros sem hospedagem ou suporte.

A autuada alega que os passageiros optaram por não seguir viagem, e sustenta que não haveria obrigação legal de prover hospedagem, invocando inclusive decisão judicial isolada. Contudo, a legislação migratória em vigor (Lei nº 13.445/2017) impõe de forma expressa à empresa transportadora o dever de garantir a manutenção da estada ou providenciar a saída do estrangeiro inadmitido.

Não se verifica nos autos qualquer documentação que comprove impedimento legal, contratual ou técnico que justificasse a recusa da assistência. Tampouco há excludente de responsabilidade aplicável.

Dessa forma, indefere-se a defesa apresentada, mantendo-se integralmente a penalidade prevista no Auto de Infração nº 1348_01448_2025.

À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se a empresa autuada quanto ao indeferimento da multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 22/07/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141607638&crc=C45007D3.
Código verificador: **141607638** e Código CRC: **C45007D3**.

Referência: Processo nº 08704.003045/2025-87

SEI nº 141607638